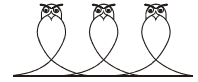




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.
Portaria nº 332, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 8.

PARECER N 176/2018-CEDF

Processo nº 084.000019/2018

Interessado: **Centro Educacional Maria Auxiliadora**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Centro Educacional Maria Auxiliadora; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de fevereiro de 2018, de interesse do Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado no SHIGS 702, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro Educacional Maria Auxiliadora foi inicialmente autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 835/MEC, de 27 de outubro de 1960. Obteve seu último credenciamento até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 41/SEEDF, de 1º de abril de 2015, tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2015-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, observando o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 28.
- Licença de Funcionamento, fl. 30.
- Certificado de Licenciamento - Registro e Licenciamento de Empresas -RLE, fls. 31 a 34, 224 e 225, 263 e 264.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 35.
- Regimento Escolar, fls. 154 a 186.
- Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, fl.188.
- Parecer Técnico- Profissional, fls. 189 a 205.



- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 209.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco* fls. 211 a 216, 241 a 245, 248 a 251, 261.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 217 a 223.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fls. 265.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 267 a 272.
- Diligência CEDF, fl. 275.
- Proposta Pedagógica, fls. 277 a 336.

Insta registrar que restou constatada a ausência no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da descrição de atividades secundárias de todo o ensino ofertado pela instituição. No entanto, foi solicitado pela mesma, a inclusão das etapas, conforme registro às fls. 263 e 264.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento, emitido em 23 de maio de 2013, emitido pela Administração Regional de Brasília, fl. 30, por tempo indeterminado. Destaca-se que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei.”

- Parecer Técnico - Profissional, fls. 189 a 205, relativo à vistoria realizada em 20 de fevereiro de 2018, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em 5 de janeiro de 2018, fl.188.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, nos dias 17 de abril de 2018, fls. 211 a 216, 23 de abril de 2018, fls. 241 a 245 e, em 4 de maio de 2018, fls. 248 a 251 e 261, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional a secretaria e a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. fls. 4 a 28, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF, do qual se destaca:



- Parceria com o Projeto Mind Lab Mente Inovadora, fl. 12.
- Realização de reuniões pedagógicas mensais e semanais, proporcionando aos educadores espaço de contínua aprendizagem, fl. 15.
- Aquisição de equipamentos, entre eles: telas interativas, microscópios, brinquedos pedagógicos, material para psicomotricidade, fl. 26.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 277 a 336 está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “Oferecer ensino de qualidade na Educação Básica, priorizando aprendizagem significativa para a formação de educandos competentes e éticos”, fl. 295.
- Organização pedagógica, fls. 297 a 302.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

Creche:

- Maternal – para crianças de 2 anos de idade
- Infantil I – para crianças de 3 anos de idade

Pré-escola:

- Infantil II – para crianças de 4 anos de idade
- Infantil III – para crianças de 5 anos de idade

Ensino fundamental do 1º ao 9º ano

Ensino médio 1ª a 3ª série

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fl. 298 a 302.

- Organização Curricular, fls. 303 a 307.

A organização curricular do Centro Educacional Maria Auxiliadora, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nos



Referenciais Curriculares Nacionais. O Currículo da educação infantil busca articular experiências e saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico. A instituição educacional prima pela função indissociável do educar e cuidar na educação infantil.

Os currículos dos ensinos fundamental e médio, contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada; sendo a oferta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ensino Religioso, do 1º ao 9º ano, e do 6º ao 9º ano, com oferta de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, Redação e Filosofia. Para alunos de ensino médio, a Parte Diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, Redação e Ensino Religioso.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 305.

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 322 a 328.

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos alunos, sendo seus resultados comunicado aos pais ou responsáveis trimestralmente e sempre que necessário, através de relatórios sem o objetivo de promoção, fl. 325.

No ensino fundamental e no ensino médio, a avaliação do aproveitamento “deve incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências”, compreende a verificação do aproveitamento, a aquisição das experiências e a apuração da assiduidade. O rendimento escolar para aprovação consiste em obter 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco) do total de dias letivos.

O Centro Educacional Maria Auxiliadora oferece a recuperação paralela e final, que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o avanço de estudos, conforme legislação em vigor. A instituição educacional não adota o sistema de progressão parcial., fls. 325 a 327.

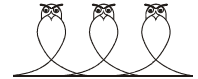
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 154 a 186, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado no SHIGS 702, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº /2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS- AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			833	833	833	833	833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: Anos Iniciais 1º ao 5º Ano Matutino: 07h30 às 12h10 Vespertino: 13h40 às 18h20 Anos Finais: 6º ao 9º Ano Matutino: 07h30 às 12h10 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos cada. 3. Duração do intervalo: 30 minutos não computados na carga horária anual											



Anexo II do Parecer nº /2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA					
Etapa: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Artes	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X
Ensino Religioso		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS- AULA SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1166	1166	1166
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30 às 13h• Vespertino: 14h às 18h30, uma vez por semana.					
2. Duração do módulo- aula: 50 minutos					
3. Duração do intervalo: 30 minutos no turno matutino e 20 minutos no vespertino, não computados na carga horária anual.					
4. O Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna-Espanhol é de oferta obrigatória ao aluno.					